

I

(Comunicações)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Tribunal Pleno)

de 22 de Junho de 2004

no processo C-42/01: República Portuguesa contra Comissão das Comunidades Europeias⁽¹⁾*(Controlo comunitário das operações de concentração de empresas — Artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho — Protecção dos interesses legítimos pelos Estados-Membros — Competência da Comissão)*

(2004/C 201/01)

(Língua do processo: português)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colecção da Jurisprudência»)

No processo C-42/01, República Portuguesa (agentes: L. I. Fernandes e L. Duarte, assistidos por M. Marques Mendes) contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: P. Oliver e M. França), que tem por objecto a anulação da decisão C(2000) 3543 final-PT da Comissão, de 22 de Novembro de 2000, relativa a um processo nos termos do artigo 21.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989, relativo ao controlo das operações de concentração de empresas (Processo n.º COMP/M.2054 — Secil/Holderbank/Cimpor), o Tribunal de Justiça (Tribunal Pleno), composto por: V. Skouris, presidente, P. Jann, C. W. A. Timmermans, A. Rosas, C. Gulmann, J.-P. Puissocet e J. N. Cunha Rodrigues, presidentes de secção, A. La Pergola, R. Schintgen, N. Colneric e M. S. von Bahr (relator), juízes; advogado-geral: A. Tizzano; secretário: M. Múgica Arzamendi, administradora principal, proferiu, em 22 de Junho de 2004, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A República Portuguesa é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 108 de 7.4.2001

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Primeira Secção)

de 17 de Junho de 2004

no processo C-30/02 (pedido de decisão prejudicial do Tribunal Tributário de Primeira Instância de Lisboa): Recheio-Cash & Carry SA contra Fazenda Pública/Registo Nacional de Pessoas Colectivas⁽¹⁾*(«Repetição do indevido — Prazo de 90 dias para propositura da acção — Princípio da efectividade»)*

(2004/C 201/02)

(Língua do processo: português)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colecção da Jurisprudência do Tribunal de Justiça»)

No processo C-30/02, que tem por objecto um pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 234. CE, pelo Tribunal Tributário de Primeira Instância de Lisboa (Portugal), destinado a obter, no litígio pendente neste órgão jurisdicional entre Recheio-Cash & Carry SA e Fazenda Pública/Registo Nacional de Pessoas Colectivas, na presença do Ministério Público, uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação do direito comunitário em matéria de repetição do indevido, o Tribunal de Justiça (Primeira Secção), composto por: P. Jann, presidente de secção, A. La Pergola e S. von Bahr (relator), R. Silva de Lapuerta e K. Lenaerts, juízes, advogado-geral: D. Ruiz-Jarabo Colomer, secretário: M. Múgica Arzamendi, administradora-principal, proferiu, em 17 de Junho de 2004, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

O princípio da efectividade do direito comunitário não se opõe à fixação de um prazo de caducidade de 90 dias para apresentação do pedido de reembolso de um imposto cobrado em violação do direito comunitário, contados a partir do termo do prazo de pagamento voluntário do referido imposto.

⁽¹⁾ JO C 97 de 20.4.2002.